



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

DUÍLIA DALYANA RIBEIRO DOS SANTOS

LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA: um raio-x da inclusão e da equidade de gênero no cenário político paraibano.

SUMÉ

2017

DUILIA DALYANA RIBEIRO DOS SANTOS

LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA: um raio-x da inclusão e da equidade de gênero no cenário político paraibano

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão de Seleção da Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido., como requisito à obtenção do título de especialista em Gestão das Políticas Públicas.

Orientador (a): Prof.^a Dr^a Kelly Cristina Soares.

SUMÉ-PB
2017

S2371 Santos, Duília Dalyana Ribeiro dos.
Lugar de mulher é na política : um raio-x da inclusão e da equidade de gênero no Cenário Político Paraibano. / Duília Dalyana Ribeiro dos. - Sumé - PB: [s.n], 2017. 49f.

Orientadora: Professora Dra. Kelly Cristina Costa Soares.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento sustentável do Semiárido; Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas.

1. Política e mulheres. 2. Mulher na política. 3. Equidade de gênero. 4. Política Paraibana e mulheres. 5. Gestão Pública. I. Soares, Kelly Cristina Costa.

CDU 32(043.1)

DUÍLIA DALYANA RIBEIRO DOS SANTOS

LUGAR DE MULHER É NA POLITICA: um raio-x da inclusão e da equidade de gênero do cenário político

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão das Políticas Públicas.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Kelly Cristina Costa Soares
Universidade Federal de Campina Grande/CDSA
Orientador

Prof.^a Dr.^a Sheylla de Kássia Silva Galvão
Universidade Federal de Campina Grande/CDSA
Examinadora

Prof. Dr. Valdonilson Barbosa dos Santos
Universidade Federal de Campina Grande/CDSA
Examinador

Trabalho aprovado em 13, de Setembro de 2017.

À Laura Ribeiro da Nóbrega, que me faz transpor o impossível e lutar por um mundo mais justo e igualitário.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso tenha se concretizado e por ter me fortalecido cada vez que pensei em desistir.

A minha família, amados pais, Duílio e Adriana e irmãos, Neto e Abraão, testemunhas do meu esforço, em meio às adversidades do dia a dia. Ao meu companheiro Júnior pelo incentivo e a minha filha Laura, que me impulsiona cada vez mais a crescer.

A todo corpo docente desta especialização, que sempre estiveram à disposição para ajudar e contribuir para um melhor aprendizado, em especial a minha professora e orientadora Kelly Cristina Costa Soares e por fim, aos colegas discentes, amigos que fiz e que levo para toda vida.

“Não é possível alcançar o desenvolvimento humano para todos se metade da humanidade é ignorada”

Andrea Bolzon.

RESUMO

A Constituição de 1998 é considerada um marco importantíssimo na luta pela igualdade de gênero, não obstante, apesar dos avanços, esta igualdade está longe de ser a realidade na sociedade brasileira, que ainda aponta para uma história tradicional de disparidade nas relações de poder entre homens e mulheres, seja na família, na vida profissional e especialmente na política. Segundo os dados da *Inter-Parliamentary Union*, o Brasil se encontra na vergonha 154º posição entre os 193 países analisados pela mesma associação, no ranking mundial da presença feminina no Parlamento. Em virtude desse contexto de sub-representação e desigualdade de gênero na política, esse estudo tem como objetivo observar as várias nuances que impactam na baixa representatividade da mulher na política paraibana, com vistas a analisar a sub-representação sob a perspectiva das estruturas sociais e das instituições políticas e seus potenciais de inclusão. A pesquisa traz uma breve revisão da literatura sobre ações afirmativas e a importância das políticas públicas para promoção da inclusão de gênero no parlamento. Os dados apresentados referem-se à descrição sobre o quantitativo de mulheres candidatas e eleitas pós a vigência da Lei 9.504/97.

Palavras-chave: Gênero, partidos políticos, ações afirmativas, políticas públicas, representação política.

Abstract

The Constitution of 1998 is considered an important milestone in the struggle for gender equality. Nevertheless, despite the advances, this equality is far from being the reality in Brazilian society, which is still active for a traditional history of division in power relations between men and women, in the family, in professional life and especially in politics. According to data from the Inter-Parliamentary Union, Brazil is in the shame 154th position among the 193 countries analyzed by the same association, in the world ranking of women's presence in Parliament. Due to the context of under-representation and gender inequality in politics, this study aims to observe how various nuances that impact on the low representation of women in politics in Paraíba, with a view to analyzing a sub-representation from a perspective of structures and political institutions and their potential for inclusion. A survey provides a brief review of the literature on affirmative action and an importance of public policies to promote gender inclusion without a parliament. The data refer to the description on the quantitative of women candidates and post-election elections of Law 9,504 / 97.

Keywords: Gender, political parties, affirmative actions, public policys, political representation.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01. Grau de instrução dos eleitores por gênero 2016.

Gráfico 02. Grau de instrução do eleitorado na Paraíba 2016

Gráfico 03. Evolução do número de candidatas a Deputadas Estaduais na Paraíba entre 1994 e 2014.

Gráfico 04. Percentual de Deputados Estaduais por sexo, na Paraíba.

Gráfico 05. Ocupação dos Deputados Estaduais da Paraíba/2014.

Gráfico 06. Percentual de Deputados Estaduais segundo a cor/2014-PB.

Gráfico 07. Percentual de Deputados Estaduais segundo sexo e cor- PB/2014

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. Análise comparativa com países do Oriente Médio nas Câmeras baixas ou únicas.

Tabela 02. Análise comparativa sobre a participação das mulheres na arena política da América Latina

Tabela 03. Grau de Instrução dos eleitores segundo o gênero-Nordeste/2016

Tabela 04. Grau de instrução por gênero dos eleitores - Paraíba/2014

Tabela 05. Quantitativo de Deputados Estaduais e Federais segundo o gênero do candidato-PB/2014

Tabela 06. Ocupação/Nome/Partido/Legenda/situação das Deputadas Estaduais eleitas-PB/2014

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BMD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

DEM - Democratas

MULTIPART.- Multipartidário

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PP – Partido Progressista

PR – Partido Republicano

PROPORC.- Proporcional

PRP- Partido Republicano Progressista

PEN – Partido Ecológico Nacional

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PRTP - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

UNICAM - Unicameral

SUMÁRIO

1. Introdução.....	13
2. Participação política como questão de gênero?	16
2.1. Desenho institucional: dinâmica do sistema eleitoral brasileiro e a sub-representação feminina.....	20
3. A política pública importa? A efetividade das cotas eleitorais para as mulheres à luz das ações afirmativas.	25
4. A história da participação feminina e o perfil das eleitoras atualmente.....	31
5. Caso paraibano: raio-x da participação feminina na Assembleia Legislativa estadual e o perfil socioeconômico das representantes eleitas.....	37
6. Metodologia	45
7. Considerações finais.....	46
8. Referências.....	49

1. INTRODUÇÃO

A participação feminina na vida pública atualmente ainda é bastante tímida, quando comparada ao gênero oposto. Seu papel durante anos na história das sociedades ocidentais estava quase que, umbilicalmente, ligado à vida privada, ou seja, aos assuntos inerentes ao lar. A mulher ainda é considerada por muitos, biologicamente mais fracas que o gênero oposto e emocionalmente mais vulneráveis e devido a estas características competiria a elas apenas cuidar dos filhos e da casa, uma vez que esse caráter irracional as daria a impossibilidade de decidir sobre assuntos importantes na sua comunidade. Neste sentido, são longínquas as raízes dessa discriminação, que subordina a mulher fisicamente e psicologicamente ao substrato do processo cultural patriarcal. A partir dessa perspectiva, durante séculos, tornou-se impossível falar de empoderamento feminino e equidade de gênero devido a naturalização dos discursos e comportamentos androcêntricos. Tal realidade fez-se perdurar a exclusão política e a marginalização socioeconômica das mulheres, as tornando reféns da violência e da discriminação-.

As dificuldades de reconhecimento do valor da mulher na sociedade devem-se ao predomínio da dominação masculina, cujas raízes remotas apontam para um contexto de opressão e submissão legitimadas. Sendo assim, observamos o quão fora importante às lutas lançadas pelo movimento feminista com intuito de frear esses aspectos culturais milenares que suprimiam os anseios femininos e sua participação na vida política de sua comunidade.

Com efeito, as mulheres lutam cotidianamente para legitimar na sociedade seus direitos e desde então, ganhar espaços nos centros das grandes discussões públicas. Conquistaram o direito de firmar profissão e construir carreira, de intelectualizar-se de tal forma, a ponto de se tornarem protagonistas de revoluções históricas, de exigir o direito de votar e também ser votada.

Hodiernamente e fruto de um processo longo de lutas, a voz feminina vem ganhando ecos mais expressivos e tornando-se centro de vários debates, adquirindo o direito de ser protagonista da sua história, reagindo a qualquer tipo de coerção social que as diminua e restrinja seus direitos. É sabido que a vida profissional feminina vem ampliando-se, mas muito ainda tem a se conquistar, principalmente quando o assunto é representação política.

Segundo a pesquisa desenvolvida pelo Projeto Mulheres Inspiradora (PMI), utilizando os dados do Banco Mundial de Dados (BIRD), o Brasil ocupa a 115ª posição no ranking mundial da presença feminina no parlamento, ficando atrás de países do Norte da África, árabes e do Oriente Médio. Ainda de acordo com o “Ranking de Presença Feminina no

Parlamento 2017”, apesar do Brasil fazer parte dos 121 países que adotam algum tipo de cláusulas de gênero aos partidos em sua Constituição, está entre os países com a mais baixa participação feminina na política. O estudo também aduz uma análise da variável cota, utilizando como ferramenta metodológica a estatística de Regressão, para testar a influência das cláusulas constitucionais no processo de inclusão feminina no parlamento. Os dados sugerem que, as cotas de gênero são muito pouco significativas para explicar o fenômeno da baixa participação das mulheres nas disputas eleitorais.

A formação da agenda com vistas a debater e problematizar a questão da equidade de gênero na arena política é bastante importante. Mas, é preocupante a situação cuja maioria dos agentes políticos e tomadores de decisão ainda não incluíram esse debate na *policy making*,¹ tornando a questão da igualdade de gênero na política como pauta passível de atenção. O desafio proposto, requer tomar a participação da mulher na esfera das decisões políticas como fator preponderante para o desenvolvimento das estruturas de uma sociedade democrática.

No final dos anos noventa foi aprovada a Lei 9.504/97, que contém dispositivo de cotas de gênero para as eleições proporcionais de todo país. Sob a perspectiva das ações afirmativas, este trabalho pretende discutir sobre o papel do Estado nesse contexto, trazendo como objetivo uma análise com base no estudo descritivo e análise documental, assim como também, observar o impacto da variável institucional, cotas, na configuração da ocupação das cadeiras na Assembleia Legislativa da Paraíba. A pesquisa buscou verificar padrões e tendências no período posterior à Lei 9.504/97, para interpretar os desdobramentos dessa mudança institucional no quadro das relações de poder e empoderamento feminino no Parlamento.

O estudo viabilizou a construção do perfil socioeconômico das candidatas eleitas e alguns aspectos culturais preponderantes para esta compreensão. Do ponto de vista teórico-metodológico, a discussão prévia sobre o formato o sistema eleitoral brasileiro e o processo de escolha dos representantes no Brasil, dão suporte para o entendimento acerca da história e do papel da representação da mulher na conjuntura política.

Primeiramente discorro sobre os aspectos bibliográficos, a que chamo de “embasamento teórico”. Este, por sua vez, nos proporcionará um entendimento holístico acerca do problema, revelando algumas considerações epistemológicas tidas como pioneiras

¹ O termo *Policy Making* se refere à elaboração de Políticas Públicas. O conceito contempla a formatação das mesmas, ao processo de elaboração da agenda e de suas prioridades elencadas em conjunto pelos formuladores, afim de proporcionar o bem-estar social a todos.

ao tratar a igualdade de gênero nos parlamentos como aspecto inerente ao bom funcionamento dos regimes políticos democráticos. Com efeito, passar-se-á a ser imprescindível uma discursão precedente a respeito da engenharia do sistema político e como este desfavoreceu ao longo da história a participação feminina no bojo político, que será feito no segundo momento deste trabalho, respectivamente ainda no segundo capítulo como fundamentação teórica. No terceiro momento, será discutido o papel das ações afirmativas destinadas à inclusão da mulher na política, materializada como uma política pública, com vistas a analisar a efetividade da Lei 9504/97, a lei de cotas, que estabeleceu que, cada partido deveria reservar um mínimo de 30% e um máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Através de um estudo comparativo entre os países da América Latina, considerando a forma na qual os mesmos são organizados politicamente, perceber-se-á o impacto das variáveis institucionais - o tipo de sistema eleitoral, de representação, de listas e se há ou não cláusulas para aqueles que descumprirem a lei de cotas. Por conseguinte, adentrarei numa perspectiva quantitativa, tornar-se-á hialino ao olho do leitor que, mesmo com a vigência da Lei 9504/97, a participação feminina como líder política ainda será insignificante em nível de mensuração estatística. Por fim, será destacado o perfil das eleitoras e das representantes na Assembleia Legislativa do Estado, a fim de apresentar os aspectos comuns e adversos que configuram esta participação.

2. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA COMO QUESTÃO DE GÊNERO?

A questão da equidade de gênero na política, com foco nos parlamentos a nível nacional e subnacional, é tratada a partir de questionamentos acerca da fragilidade dos processos de inclusão das mulheres na oferta do mercado eleitoral. Por outro lado, a demografia da sociedade brasileira apresenta a população feminina como bastante significativa. As mulheres representam a maior parcela da população brasileira e também assumem características que superam a população masculina em diversas razões. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral-TSE, a participação das mulheres no processo de disputa eleitoral não tem a mesma importância quanto demográfica, mesmo sendo mais instruídas em nível educacional que o gênero oposto.

As mulheres são menos votadas e as menos elegíveis. Tal realidade transforma-se em problema de pesquisa, na medida em que se busca desvencilhar a ideia simplista de que “mulheres não gostam de política”, assim proferida pelo senso comum. O ponto de partida para construção do problema de investigação leva-se em conta os fundamentos básicos para afirmação das regras democráticas.

Araújo (2012) considera que, a modernização foi marcada por sentidos ambíguos com relação ao Estatuto do cidadão e o sentido humano. De início, a ascensão da modernidade no ocidente legitimou a exclusão de alguns grupos minoritários, dentre eles, as mulheres. Mulheres com vidas pública e privada estritamente distintas, uma dicotomia naturalizada ainda por boa parte da sociedade. Com efeito, segundo a autora, o conceito de cidadania não contemplaria o gênero feminino de forma igualitária, mas trata de delimitar a quem confere à esfera pública e a quem confere a esfera privada. Barreiras construídas socialmente, com a marginalização político-econômica, com condições de empregos precárias, tripla jornada de trabalho, vida doméstica centralizada na figura da mulher, corroboram para a naturalização desta exclusão.

Ao tomar o pressuposto moral e seus aspectos como incongruências sofridas pelas dicotomias de gênero, as dificuldades que as mulheres eleitas encontram durante o exercício de seu mandato pode ser significativa para ampliar as questões sobre construção da identidade e ampliação dos elementos do empoderamento feminino. Destarte, alguns elementos da subjetividade ganham centralidade na construção da identidade de gênero e na formação do *habitus* como resultados da dinâmica da vida social.

Bourdieu (2006) chama atenção para a questão da preexistência de um poder inteligível, uma linha invisível e ao mesmo tempo crível de violência simbólica naturalizada pelas próprias vítimas, levando-as, segundo o autor, a uma espécie de “auto-depreciação”. Neste sentido, a submissão passa a ser interpretada como uma forma de violência simbólica, através da qual atua uma forma de poder e ordem social que impõem às mulheres, formas definidas de coerção. A diferenciação dos sexos passa a ser incorporada aos corpos e *habitus*² dos agentes de forma involuntária e natural, obedecendo a uma estrutura objetiva que tem poder de transformar atos de dominação masculina em relações afetivas e aceitáveis pelas próprias vítimas.

As aparências biológicas e os efeitos, bem reais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os ‘gêneros’ como *habitus* sexuais), como o fundamento in natura da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também da representação da realidade. (BOURDIEU, 2006, pág. 04)

Por estas razões, a dominação masculina é um tipo de violência simbólica, a diferenciação dos corpos está presente nas estruturas sociais, no consciente e no inconsciente das pessoas, que reproduzem o controle do homem sob a mulher. Além da conscientização, é preciso haver uma ação transformadora no sentido de mudar as práticas dispostas pelos dominadores em todos os segmentos sociais.

Voltando para a esfera política e o baixo grau de representatividade feminina, Young (2006) em *Representação Política, Identidade e Minorias* considera que, uma câmara ocupada majoritariamente por homens, teria sérias dificuldades de preconizar os interesses do gênero feminino. Em face disso, o governo impõe aos partidos que incluam através do sistema de cotas às mulheres nas suas listas de candidatos. Não obstante, mesmo havendo esses instrumentos e dispositivos legais que obrigam os partidos a abrirem espaço para as mulheres, as lacunas não deixam de existir, principalmente com relação à cor ou raça, nesse contexto, há ainda mais uma minoria sub-representada.

Para Young (2006), a inclusão das mulheres nas arenas decisórias importa na qualidade da representação. Ela resgata ainda, a concepção apresentada pelos movimentos

² Conceito bastante utilizado pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1930-2002) em seus escritos. Constitui-se como uma mediadora entre o agente e as estruturas, assim o *habitus* representa para o autor “interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade”, ou seja, diz respeito a forma com que as estruturas sócias são incorporadas ao inconsciente do agente, um mediador entre o social e o individual.

feministas de que, legislaturas ocupadas majoritariamente por homens não conseguem representar devidamente os anseios femininos. A autora elenca alguns mecanismos e medidas que possibilitam a inclusão das minorias: nomeação para cargos, esquemas de votação, sorteios, formação de eleitorado por segmento socioeconômico e profissional. Critica a eficácia da política de cotas, que além de não subsidiar os grupos minoritários, congela a identidade dos grupos com relação aos outros grupos, seria preciso um modelo de inserção mais fluido, dinâmico. Ressalta também que o sistema de representação proporcional proporciona mais flexibilidade, aumenta a competitividade entre os partidos e possibilita aos eleitores se agruparem por meio de interesses comuns. Logo, o sistema proporcional facilitaria a entrada das mulheres e outras minorias, assim como também os *outsiders* que pegariam carona no bom desempenho do partido ou coligação (COSTA *et al* .2013).

Sobre essa vereda, Araújo (2001, 2005) revela que a baixa representação e participação das mulheres nas câmaras altas e baixas não podem ser explicadas pelas variáveis socioeconômicas, uma vez que, países menos desenvolvidos e com históricos precedentes de violação aos direitos humanos, possuem mais mulheres na política que o Brasil.

Desta forma, as variáveis de médio impacto, que não as macroeconômicas, como, o arranjo-institucional-eleitoral, a forma de votação, a política estrutural dos partidos, podem ter mais impacto no que tange a inclusão das mulheres. Nas vertentes institucionalistas, a forma de como são organizados os partidos, a autonomia destes, a competitividade eleitoral aumentam ou não a possibilidade de mulheres serem eleitas. (Araújo 2009; Miguel 2008; Pinheiro 2006).

Outro fator preponderante que pode também influenciar no processo de formação das candidaturas, seria a questão cultural. Na região brasileira que se houvesse maior nível cultural de paternalismo e machismo, a participação das mulheres seria muito mais inócua. (Araújo 2005).

Segundo os dados compilados pela União Inter-Parlamentar, com base nas informações fornecidas pelos parlamentos de todo o mundo, até 01 de setembro de 2016, o Brasil ocupa a 155ª posição na classificação nacional de mulheres no parlamento, atrás de outros países latino-americanos também como Bolívia, Equador, Argentina, Peru, Venezuela, Chile, Paraguai e Uruguai. Também perde na classificação quando comparado aos países do Oriente Médio

Tabela 01 - Participação das mulheres nas Câmaras baixas ou únicas.

Posição	País	Assentos	Mulheres	%
53	Afeganistão	249	69	27,7
60	Israel	120	32	26,7
62	Iraque	328	87	26,5
77	Emirados árabes Unidos	40	9	22,5
120	Líbia	188	30	16
126	Egito	596	89	14,9
144	Jordânia	150	18	12
155	Brasil	513	51	9

Fonte: Elaboração própria conforme dados da *União Inter-parlamentar*.

É no mínimo intrigante perceber que há menos participação das mulheres no parlamento brasileiro, do que em países, considerado pelo *Index of Democracy*³, como menos democráticos ou países em que os direitos humanos sofrem constantes violações, como no caso dos países do Oriente Médio. Nesses termos, fica evidente a fragilidade dos dispositivos legais que obrigam os partidos a preencherem suas cadeiras com no mínimo 30% de ambos os sexos. Torna-se visível também, observar que o sistema proporcional favorecer a inclusão de grupos minoritários, tendo em vista que, em sistemas majoritários a definição de distritos para cada sexo, reduz a oportunidades das mulheres entrarem na condição de outsiders na disputa eleitoral.

³ O Ranking da Democracia abrange os países que são considerados pela *Freedom House* como livres, parcialmente livre e não livres.. O Índice baseia-se em 60 indicadores agrupados em cinco categorias: liberdades civis, processo eleitoral, pluralismo político, funcionamento do governo, participação e cultura política, assim como também são divididos em: democracias completas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários.

2.1. DESENHO INSTITUCIONAL: DINÂMICA DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA.

Lê-se sistema eleitoral como um conjunto de normas que regulam e transformam os votos em representantes eleitos. Então, para compreendê-lo é imprescindível observar suas engrenagens, explorar sua lógica interna e os aspectos escolhidos pelos atores políticos para seu funcionamento, bem como as questões postas à consolidação do atual modelo brasileiro.

De acordo com alguns historiadores e pesquisadores dessa seara é difícil apontar com precisão onde surgiram as primeiras eleições. Entretanto, sabe-se que o processo eleitoral é o grande divisor de águas para definir as democracias modernas. Em virtude disto, podemos observar que, muitas foram às transformações institucionais para que essa forma de escolha de representantes se adequasse as transições da sociedade. Assim, as democracias modernas se constituíram para estabelecer o voto como meio pelo qual o cidadão pode exercer o direito de se manifestar politicamente, sendo um mecanismo eficaz para eleger aqueles que melhor os representam.

No Brasil, a primeira Constituição promulgada em 1824, já previa eleições regulares para o Senado e a Câmara dos Deputados, assim como também, estabeleciam algumas regras que definiam quem poderia votar e ser votado. Durante o império, as eleições aconteciam a cada três anos e eram indiretas, modelo até então adotado na França, perdurou quase todo período imperial foi extinto em 1881. Somente os homens de posse, considerados os “homens bons” e os homens livres poderiam escolher quem chegaria a ocupar cadeiras no poder público. Uma das restrições de voto mais relevantes se dava em torno da exigência de uma renda mínima anual, de 100 mil-réis para ser votante e 200 mil-réis para ser eleitor, além dessas condições econômicas, eram excluídos desse processo, as mulheres e os homens menores de 25 anos.(NICOLAU,2011)

De acordo com o que aduz Nicolau (2011), a renda como qualificação eleitoral durou todo o império. O sistema eleitoral era subdividido em cinco diferentes sistemas eleitorais, sendo todos pertencentes aos sistemas majoritários, através dos quais os eleitores reuniam-se em cada colégio eleitoral, apresentavam os nomes e os candidatos mais votados na província eram eleitos. Não obstante, esse método de escolha fora bastante criticado na época, uma vez que não oportunizava espaço para a representação das forças políticas minoritárias.

Com o fim do Império e início da Primeira República (1889-1930), tornou-se preciso redefinir ou reconfigurar as bases eleitorais que sustentavam e vestiam a política. A Constituição de 1891 estabeleceu que seus representantes da Câmara dos Deputados, seriam escolhidos através do voto direto, pelo método majoritário. Todavia, já começava a saltar à superfície dos olhos dos dirigentes políticos, o modelo proporcional adotado na Bélgica em 1899.

Durante o Estado Novo foi instaurado uma profunda intervenção no sistema político, cabendo ao Governo Provisório, através da “discrecionabilidade” ocupar as funções de Executivo e Legislativo até que a Constituição estabelecesse uma reorganização institucional e política no país, ficando 11 anos sem eleições, de 1930 à 1945. Em 1932, com o novo Código Eleitoral, foram introduzidas várias mudanças importantes, quais sejam: as mulheres passaram a ter o direito de votar e a obrigatoriedade do alistamento e do voto.

Ainda segundo Nicolau (2011), na segunda metade do século XIX, alguns intelectuais começaram a defender a representação proporcional, principalmente pelos partidos de esquerda, como a forma mais inclusiva, capaz de representar a pluralidade da sociedade brasileira. No entanto, muito embora o Código Eleitoral passasse a considerar o sistema como proporcional, suas características eram mistas, mesclavam-se com o modelo majoritário em muitos aspectos. Infelizmente durante os anos do regime militar, orquestrada pelas elites políticas e pelos militares, houve uma significativa regressão das reformas no sistema eleitoral, vários direitos conferidos aos brasileiros constitucionalmente, foram extintos, o chefe de governo, neste caso os militares eram eleitos através de eleições legislativas, apenas eram eleitos pelas vias diretas os senadores, deputados estaduais/federais, vereadores e prefeitos, o pluripartidarismo foi extinto.

A Constituição de 1988, que vigora até os dias atuais, assegura o voto direto e secreto para todos os cargos políticos. O cidadão brasileiro vai as urnas a cada dois anos para escolher seus representantes, cujos mandatos variam de 4 anos para Presidente da República, governador, deputados e vereadores, com direito a reeleição e 8 anos para Senadores, numa interligação de representação majoritária e proporcional, caracterizando um sistema eleitoral misto.

Ames (2003), destaca que: “O sistema eleitoral brasileiro é extremamente permissivo: dá ampla liberdade aos parlamentares para formarem coligações bem-sucedidas. Ao mesmo tempo, as regras eleitorais dão margens a enorme ambiguidade de recomposição

pós-eleitoral dessas alianças”. O autor se refere às várias possibilidades de alianças partidárias individualistas em detrimento do bem-comum.

Nessa linha de análise, segundo Ames (2003), o sistema eleitoral brasileiro faz parte de um conjunto de manobras casuísticas travestidas de um eficiente instrumento democrático, a fim de favorecer determinados grupos políticos, que se correlacionam de forma indiscriminada e anteposta hierarquicamente, principalmente no que tange as campanhas eleitorais durante o processo na mídia. Por conveniência, o candidato à Câmara Federal acorda com o candidato a Assembleia Estadual o seu investimento na sua campanha, em troca de um maior fortalecimento de votos. Desse modo, enveredam-se Pelos aspectos clientelistas nas relações político-partidárias.

No Brasil existem dois grandes modelos de sistemas eleitorais, proporcional e majoritário. O modelo de representação proporcional é usado para eleger deputados distritais, estaduais e federais, uma vez que, o candidato não precisa receber a maioria dos votos para ser eleito, ao contrário do sistema majoritário. A contabilidade de votos para o eleito é feita com base nos cálculos que levam em consideração o total de votos do partido. Para um partido conseguir uma vaga na casa é preciso que a legenda ultrapasse o quociente eleitoral, que é o resultado do total de votos válidos divididos pelo número de vagas no parlamento e tem como um dos princípios que partidos menores sejam também beneficiados. O sistema proporcional também se subdivide em: sistema proporcional de lista aberta, no qual se faz possível o voto diretamente no candidato, neste caso apenas para vereador e deputado estadual e a lista fechada, que comporta a maioria dos sistemas proporcionais, há existência da votação não mais na pessoa do candidato e sim na legenda na qual ele pertence, lastreando as forças partidárias que escolhem quem ocupará as cadeiras no parlamento.

Deve-se entender como sistema majoritário, aquele no qual o candidato é eleito com o maior número de votos, uma vez que o eleitor estará votando na pessoa e não na coligação como no sistema proporcional. Por oportuno, o sistema majoritário também se subdivide em dois tipos: majoritário simples, através do qual o candidato mais votado obtém sucesso eleitoral, independente da quantidade de votos de seus adversários, válido apenas para cidades com no máximo 200 mil habitantes, para os cargos de senadores e prefeitos; majoritário absoluto: existe nesse modelo a possibilidade de segundo turno, dar-se-á para cidade com população superior a 200 mil.

As análises sistemáticas constataam que, ao decorrer da história da política brasileira, percebe-se que as regras do jogo são dadas por aqueles que têm mais poder e influência. Muitas foram às restrições ao direito de voto e transições no sistema eleitoral, assim como observamos nos escritos de Nicolau (2011), nos primórdios, havia uma nítida exclusão social e econômica. O sistema político tinha participação restrita, apenas os “homens bons” poderiam ser eleitos, não se cogitava a participação da mulher no processo eleitoral, nem tampouco como agente ativo nos processo de mudança social.

No que tange as regras do jogo político, o modelo democrático majoritário caracteriza-se, substancialmente, pela prevalência da maioria. De acordo com Lijphart (2003), democracias majoritárias puras são muito raras, por sua vez, o autor vê no modelo consensual a melhor alternativa para evitar abuso de poder. Regras para formação de maiorias são problemáticas devido ao fato de que as sociedades possuem características no mínimo incongruentes. Impor maioria numa realidade que reina a heterogeneidade, fragiliza as engrenagens institucionais, corroborando para o sistema político ainda mais propenso a golpes, ou seja, um sistema político instável. Ainda sobre o pensamento de Lijphart (2003) sobre uma perspectiva comparada dos modelos democráticos:

Nas sociedades mais profundamente divididas, como a Irlanda do Norte, o governo majoritário implica não propriamente uma democracia, mas sim uma ditadura da maioria e enfrentamento civil. Essas sociedades precisam é de um regime democrático que estimule um consenso, em vez de oposição; que promova a inclusão, em vez da exclusão, e que tente ampliar a maioria governante, em vez de se satisfazer com uma pequena maioria: essa é a democracia de consenso. Apesar das suas inclinações majoritárias, os gabinetes britânicos têm sucessivamente reconhecido essa necessidade: insistiram na representação proporcional em todas as eleições da Irlanda do Norte (exceto para a câmara dos comuns) e nas amplas coalizões com a participação de protestantes e católicos no poder, como pré-requisito para o retorno da autonomia política na Irlanda do Norte. (LIJPHART,2003,pág..53)

No que concerne ao sistema eleitoral e de acordo com o que vimos sobre os modelos de representação, o formato das listas eleitorais nestes regimes políticos, é considerado uma variável importante para medir o nível de participação das mulheres no parlamento. Em estudo realizado por Machado *et al.* (2016), sobre o impacto da dinâmica institucional e a participação feminina no parlamento, sistemas de lista fechada adstrito a existência de cotas voluntárias tendem a incluírem mais mulheres na política. Nicarágua, Argentina, Costa Rica, Guiana e El Salvador ficam a frente, neste quesito, de outros países

como Equador, Peru, Chile e Brasil que adotam o formato de lista aberta e cotas obrigatórias.

Outras variáveis também corroboram para a análise, níveis de educação das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, costumam aparecer aumentados juntos a sua participação na política, assim como também há casos em que baixos níveis socioeconômicos estão atrelados a maior participação da mulher no legislativo a nível municipal. Todavia, a variável institucional, de acordo com os testes estatísticos feitos pelos referentes autores, produzem efeitos mais expressivos. (TRIPP,2008; ARAÚJO,ALVES,2007). Alguns fatores culturais, principalmente no que tange a religião e a classificação de suas culturas políticas, tem pouca correlação com a participação feminina na política. (TRIPP, 2008)

Os sistemas proporcionais são em potencial mais favoráveis ao aumento do percentual de mulheres ocupando cargos eletivos, isso devido ao fato de que há maior número de cadeiras disponíveis nesse modelo. Outro fator preponderante que incide em mais oportunidades para o gênero, diz respeito ao tipo de lista, as listas fechadas, que ao não depender do voto popular, faz com que as mulheres se elejam juntamente com os outros candidatos. Muito embora, observar-se que, em países onde vigoram as listas abertas, mas que há penalidades para aqueles que descumprirem as cláusulas de inclusão de gênero por meio das cotas, tem resultados positivos.

O Brasil possui um dos piores resultados quanto a presença feminina no parlamento se comparado com outros países da América Latina, mesmo possuindo uma característica peculiar de cotas, não há meio de penalizar os partidos que não cumprem com o proposto pelo dispositivo legal de registrarem o número máximo de candidatos. É notório que as medidas disciplinares sob os partidos políticos são fundamentais para compreendermos suas influências perante as chances eleitorais de seus membros, assim como também, através do olhar comparativo, percebemos que modelos proporcionais em consonância com outros fatores são determinantes para maior incremento percentual de mulheres nos parlamentos.

3. A POLÍTICA PÚBLICA IMPORTA? A EFETIVIDADE DAS COTAS ELEITORAIS PARA AS MULHERES À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

A Política Pública pode ser compreendida como princípios ontológicos que norteiam a ação do governo, ou nas palavras de Souza (2006), significam “colocar o governo em ação”. Na realidade, elas se constituem através de um diálogo entre Estado e a sociedade em busca da resolução de conflitos e de problemas sociais. A autora resgata algumas contribuições das principais abordagens que corroboram para o estudo deste tema, a saber:

“Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2006, p. 24).

Secchi (2012) entende política pública como uma diretriz elaborada para o enfrentamento de um problema público, no qual possui dois elementos fundamentais; a intencionalidade pública e a resposta ao um problema público e julga ser arbitrária a tentativa de definir estritamente o significado estrito de política pública. Para o autor, a essência conceitual de políticas públicas é o problema público, sendo assim uma boa política pública é bem avaliada quando atenda e dá respostas a um problema público.

Dentre outros, as políticas públicas visam atender diversas demandas, com a finalidade promover o desenvolvimento e as ações afirmativas que propõem a igualdade de gênero, constitui-se como política pública, na tentativa de compensar a nossa herança histórica de discriminação a persistência na divisão social do trabalho que coloca a mulher sempre no espaço doméstico.

A arena política se consolidou durante vários anos na história como sendo um reduto masculino, característica incompatível com o modelo de sociedade democrática. A configuração constitucional, a nossa, versa sobre o princípio da igualdade, quando se estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Destarte, as diferenças entre homens e mulheres deveriam ser atenuadas a partir de um arranjo-institucional constituído de políticas que possam oferecer subsídios às mulheres, dentro e fora dos partidos políticos, uma delas seria propor não somente as cotas de candidatura, mas as cotas de representação, de modo que os partidos fossem obrigados a destinarem metade de seus assentos as mulheres, facilitando principalmente a ascensão daquelas que não possuem capital político.

Como corrobora Joaquim Barbosa (2011):

O status de inferioridade da mulher em relação ao homem foi por muito tempo considerado como algo, decorrente da própria “natureza das coisas”. A tal ponto que essa inferioridade era materializada expressamente na nossa legislação civil. A Constituição de 1988 (art. 5º, I) não apenas aboliu essa discriminação chancelada pelas leis, mas também, por meio dos diversos dispositivos antidiscriminatórios já mencionados, permitiu que se buscassem mecanismos aptos a promover a igualdade entre homens e mulheres.

A doutrina da jurisprudência consiste em assegurar as pessoas de situações iguais os mesmos direitos, quando mesmo em suas naturezas elas sejam diferentes. De acordo com Sarlet (2005), o princípio da igualdade é intrínseco a dignidade da pessoa humana, com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Os Direitos Humanos são direitos essenciais estendidos a qualquer um, independentemente de raça, cor, gênero, nacionalidade, religião ou opinião política, tanto na seara civil quanto política.

Apesar da Constituição Federal afirmar que, homens e mulheres são iguais, na prática, a realidade é bastante diferente no que tange a igualdade de direitos. A herança histórica de discriminação das minorias, acende uma discussão relevante acerca das cotas, de como é possível através de políticas públicas específicas, incluir aqueles que outrora foram marginalizados pelas suas diferenças, como uma prática de justiça compensatória.

As ações afirmativas nascem como mecanismos compensatórios, meios pelos quais as minorias teriam acesso ao que lhes foi historicamente negada. O instituto das ações afirmativas nasceu junto do direito norte-americano, contexto em que os EUA vivia o ápice da discriminação racial, exigindo uma posição do Estado, que reagisse frente o cenário de reivindicações. Evidentemente que as ações afirmativas não se reduziram ao contexto de

segregação racial nos Estados Unidos da América, mas serviu como parâmetro para atenuar os muros separatistas nas sociedades em diversos países.

A teoria da justiça do liberalismo igualitário rompe com a ideia de justiça meritocrática aristotélica e serve como justificativa para as políticas de ações afirmativas, cujo seu maior expoente é John Rawls. O autor propõe que haja uma equidade construída com base nas estruturas institucionais da sociedade, onde a justiça dar-se-ia por meio do novo pacto social. É nuclear em sua teoria que as igualdades sociais e econômicas só possam sobreviver ao passo que promovam benefícios aos menos favorecidos na comunidade. Também é deveras importante entender que seu consenso de justiça versa sobre a influência das instituições em proporcionar a equidade plena, ou a igualdade de oportunidades.

a.Cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e liberdades iguais, sistema que deve ser compatível com um sistema similar a todos; b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições. Primeiro, devem estar associadas a cargos e a posições abertos a todos, em condições de uma equitativa igualdade de oportunidades; e, segundo, devem proporcionar o maior benefício aos membros menos favorecidos da sociedade. (RAWLS, 2011, p. 6)

Como corrobora Rawls (1999), as ações afirmativas são políticas compensatórias e distributivas, forma com a qual os governos contemporâneos devem trabalhar para diminuir ou atenuar as desigualdades em suas diversas formas e incluir as minorias, para que as mesmas possam desfrutar dos mesmos recursos de maneira equânime. Nesse sentido, para melhor compreensão, ele divide sua concepção geral em três princípios: *i*) princípio da liberdade igual: a liberdade deve ser garantida de forma equânime para todos e a sociedade deve assegurar a liberdade máxima de cada um; *ii*) Princípio da diferença: versa sobre a distribuição igual das riquezas e *iii*) igualdade das oportunidades justas, que dizem respeito a criação de mecanismos que oportunizem a igualdade de direitos e uma solidariedade coletiva. Enquanto isso, outro expoente da filosofia do direito liberal, Ronald Dworkin, sob esse bojo político-social, vem a aperfeiçoar os insights propostos por Rawls.

A igualdade, de acordo com Dworkin (2005) é um ideal político. No que diz respeito ao que opera as *Polícies*, leem-se políticas públicas, tem como finalidade promover através das ações governamentais, o bem-estar social e satisfazer a coletividade, a exemplo das políticas públicas de segurança pública, políticas econômicas, ambientais, assim como

também de ações afirmativas. Ao tratar de política, Dworkin afirma que. “[...] a política é aquele tipo de padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado, em geral uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade” (DWORKIN, 2002, pág. 36).

Ao contrário de Rawls, que fundamenta sua teoria baseado na igualdade básica e na igualdade de bens primários, Dworkin propõe que haja no Estado Democrático de Direito à igualdade de recursos, ou seja, a igualdade só será garantida se os recursos forem igualmente distribuídos, cabendo ao Estado a função de intermediador, de fazer com que os cidadãos sejam iguais em direitos. Nesta seara, operam-se as *policies*, as políticas públicas que tem como objetivo atenuar as desigualdades em suas formas mais plurais, não como políticas compensatórias, mas sim como mecanismo capaz de oportunizar igualmente os recursos às minorias vulneráveis e que estão à margem das desigualdades sociais.

Ressalte-se, portanto que a ação afirmativa tem como objetivo não somente coibir a discriminação mas sobretudo eliminar os chamados "efeitos persistentes" da discriminação do passado, que tendem a perpetuar. Ainda nesse contexto, revela destacar que partindo-se da premissa de que os grupos minoritários normalmente não são representados ou sub-representados nos mais diversos ramos de atividade, as ações afirmativas pretendem a implantação de uma certa diversidade e de uma maior representatividade dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada. Nesse contexto, destaque-se que o efeito mais visível das políticas afirmativas, além do estabelecimento da diversidade e da representatividade propriamente ditas, é a eliminação de "barreiras invisíveis" que acabam por impedir o avanço de negros e mulheres, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subordiná-los. (CASTRO,2003,p.445)

Indubitavelmente, as ações afirmativas mais visíveis aos olhos da população são as cotas raciais para o ingresso no ensino superior, não obstante outras ações afirmativas, a saber: as cotas de gênero consagradas pela legislação eleitoral – fazem parte do rol de políticas públicas que colocam homens e mulheres em condições de igualdade dentro do campo político.

As cotas de gênero com intuito de proporcionar uma maior participação feminina na política começou a ser introduzida pela legislatura eleitoral em 1995, Lei nº 9.100, onde estabeleceu-se as normas para a realização das eleições municipais e subsequente 20% da cota mínima para as mulheres, revisada a partir de 1998 e começou a ser regida em todo o país a Lei 9.504/97, onde reservava um percentual mínimo de 30% e no máximo 70% na lista dos partidos políticos para cada sexo. A referida lei passou por várias transformações e

em 2009 a redação da Lei 9.504/97 foi alterada na Lei 12.034. A quantidade de vagas foi ampliada e tornou obrigatório o cumprimento do dispositivo legal.

Segundo a lei eleitoral brasileira, nenhum gênero pode dispor de mais de 70% das candidaturas partidárias, não obstante, não chegam a 30% a quantidade de mulheres a se candidatarem no país, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral. As cotas de inclusão se constituem como uma ação afirmativa, que tem como objetivo proporcionar a inserção das mulheres na política, com a criação de mecanismos capazes de favorecer a diminuição dessa disparidade entre os gêneros nos partidos.

As cotas adotadas pelos países podem ser voluntárias, quando ficam a critério dos partidos optarem por adotá-las ou obrigatórias previstas em lei. As cotas de caráter obrigatório, para as vagas nos partidos, comumente, determinam positivamente a participação feminina e principalmente quando nestas leis são propostas alternância de gênero em listas fechadas ou pré-ordenadas. Já nas cadeiras das Casas Legislativas, as vagas são preenchidas por uma lista eleitoral na qual contém apenas nomes de mulheres e os assentos são distribuídos de acordo com a quantidade de voto de cada partido. Os países mais desenvolvidos em sua grande maioria adotam o modelo de cotas voluntárias em listas partidárias.

Tabela 02. Participação das mulheres na arena política da América Latina

País	Representação	Sistema partidário	Estrutura do parlamento	Sistema eleitoral	Cotas	Sanções	% mulheres
Argentina	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	36%
Brasil	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista aberta	Compulsória	Não	8,60%
Chile	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista aberta	Voluntárias	Não	15,80%
Colômbia	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista fechada	Compulsória	Não	12,10%
Costa rica	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	33,30%
El salvador	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	27,40%
Equador	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	41,50%
Guiana	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	31,30%
Nicarágua	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Voluntária	Não	42,20%
Panamá	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista fechada	Internas	Não	8,50%
Paraguai	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista fechada	Internas	Sim	15%
Peru	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	22,00%
Suriname	Proporc.	Multipart.	Unicam.	Lista aberta	Não	Não	11,80%
Uruguai	Proporc.	Multipart.	Bicam.	Lista fechada	Compulsória	Sim	13%

Fonte: elaboração própria conforme MACHADO et al. (2016).

A saber, a tabela 02, demonstra através de uma comparação entre os países latino-americanos, os diferentes tipos de cotas adotadas, quais sejam: cotas compulsórias, que fazem parte da estratégia de “discriminação positiva”, estão regulamentadas em lei eleitoral e as cotas internas nos Partidos Políticos para as candidaturas em eleições.

A Nicarágua possui um contexto histórico e cultural peculiar, que favorece a participação das mulheres na política. Em 1990, muitos partidos políticos adotaram através de cotas voluntárias, 30%, principalmente a Frente Sandinista para a Libertação Nacional (FSLN), partido majoritário na Assembleia Nacional. A experiência nicaraguense nos mostra a eficiência das cotas voluntárias somadas ao sistema eleitoral de lista fechada.

A Argentina também demonstra um quadro bastante positivo com relação a representação feminina, primeiro país a criar uma lei de cotas para mulheres na política, em 1991, que estabeleceu o mínimo de 30% de mulheres na lista de cada partido em posições competitivas, aos partidos que não cumprissem o previsto em lei, haveria uma desqualificação da lista. A Argentina, hoje, é um dos países com maior número de mulheres com representação parlamentar no mundo, ainda que haja intempéries condicionadas pela baixa valorização da mulher na esfera pública e pelo uso da lei pelo homem como meio de adentrar na política através de suas esposas, filhas ou netas.

Diversos autores consideram o sistema eleitoral como o sucesso para as ações afirmativas, Pippa Norris (2013) considera enorme diferença de desempenho a mulher nos dois modelos, uma vez que nos sistema proporcionais há mais oportunidades para as mesmas no que tange a magnitude distrital.

Outro fator preponderante, se combinado e está no interior da representação proporcional, é o tipo de lista. No Brasil a lista aberta impermeabiliza que haja maior inclusão, tendo em vista que, passa a haver maior competitividade entre os candidatos do próprio partido, os eleitores passam a escolher seu representante sem considerar o partido como um todo e as campanhas vão se construindo de forma competitiva e desigual. É possível notar na tabela 02, a influência desse fator, já que nos países com piores desempenhos femininos, Brasil e Panamá são também os que possuem o mesmo tipo de lista aberta.

4. A HISTÓRIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA E O PERFIL DAS ELEITORAS ATUALMENTE.

Durante anos a mulher foi condenada a subordinação masculina e ao poderio patriarcal em todas as relações sociais, sua função se restringia, apenas, aos afazeres domésticos. Educadas para se aterem aos assuntos inerentes a vida privada, elas pouco tinham influência nas decisões políticas e administrativas da sua comunidade, sendo excluídas do cerne dos grandes debates de interesse público. Não trabalhavam, nem tampouco eram letradas. Atualmente, este cenário tem sido combatido por elas, na formação de movimentos sociais, na criação de espaços propícios ao ativismo midiático, ferramenta bastante eficaz de propagação de conteúdos e ideias capazes de promover questionamentos e gerar mudanças, para então ganhar força na sociedade, de modo a conscientizá-la afim de que todos, independente de gênero, se uma a essa luta pela igualdade e principalmente pelo respeito e tolerância, pilares de uma sociedade democrática.

Durante o século XIX e início do século XX durante o período de industrialização, o trabalho fabril era composto por homens, mulheres e crianças, com condições e jornadas de trabalho desumanas, desta forma, para combater tais práticas, haviam os movimentos sindicais organizados pelos operários que reivindicavam melhores condições de trabalho, redução das jornadas, aumento salarial e o fim do trabalho infantil. Havia ainda uma grande disparidade salarial entre homens e mulheres, uma vez que as mesmas eram consideradas como uma mão-de-obra subordinada, seu salário representava apenas um pequeno complemento a renda familiar e suas contestações poderiam vir a apresentar prejuízo ao movimento sindical geral, suas manifestações eram vistas com maus olhos até mesmo por aqueles que se encontravam na mesma situação laboral.

Blay (2003) aduz que, as conquistas femininas são conglomerados de lutas e que envolvem uma diversidade de personalidades, impossibilitando atribuir a um só acontecimento como mola propulsora das primeiras manifestações feministas. Algumas Líderes do partido comunista alemão como, Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e anarquistas como Emma Goldman lutavam pelo direito das mulheres nas fábricas e de certo modo havia uma certa discordância entre elas, a exemplo de Emma Goldman que tinha suas dúvidas sobre o direito de voto, acreditava que não iria alterar significativamente as impressões sociais femininas, que deveriam partir da modificação intrínsecas a consciência,

mas essas divergências se tornaram pequenas diante das conquistas que juntas foram protagonistas.

Desde os primórdios da sociedade brasileira há exclusão feminina, não somente na política, mas também em todo cenário privado das relações de poder. As eleições no Império (1824-1889) aconteciam a cada três anos, eram indiretas, apenas os “homens bons” elegiam seus representantes, ou seja, apenas uma pequena elite detinha o poder de participar da vida política de sua comunidade. Era necessário preencher alguns pré-requisitos como, ter mais de 25 anos de idade, ser católico, casado ou emancipado, ser proprietário de terra e não possuir “impurezas no sangue” (NICOLAU, 2013). Segundo esse autor, as exigências de renda para escolher um representante duraram todo o Império.

A nível nacional, as primeiras manifestações organizadas pelas mulheres em prol da igualdade de gênero, começaram no final do século XIX e início do século XX, tendo como uma das grandes referências, a abolicionista e *sufragista* Nísia Floresta do Estado do Rio Grande do Norte, foi também neste estado que se elegeu a primeira mulher para cargo eletivo. Bertha Lutz, líder decisiva no contexto da luta pela legitimação das liberdades e igualdades democráticas, eternizou-se como uma das feministas expoentes na luta pela emancipação feminina, uma das fundadoras da Federação do Progresso Feminino, no intuito de pressionar os líderes políticos a assegurar as mulheres o direito de voto. As *Sufragistas*, segundo VIEIRA (1922), eram apresentadas a sociedade como um afronte ao marido e ao seio familiar: “[...] uma revoltada que procura abafar seus padecimentos, querendo não ser companheira do homem, mas sua rival”.

Durante a Primeira República, período que se inicia em 1889 a 1930, o direito de votar continuava fortemente restrito, além das mulheres, os analfabetos estavam proibidos de votar, juntamente como os mendigos, as exigências de renda que antes eram consideradas pré-requisitos preponderantes, foram banidas, a partir daquele momento eram considerados eleitores todos os brasileiros que soubessem ler e escrever, as mulheres não eram cogitadas a participação política, seus anseios políticos eram reprimidos intensamente.

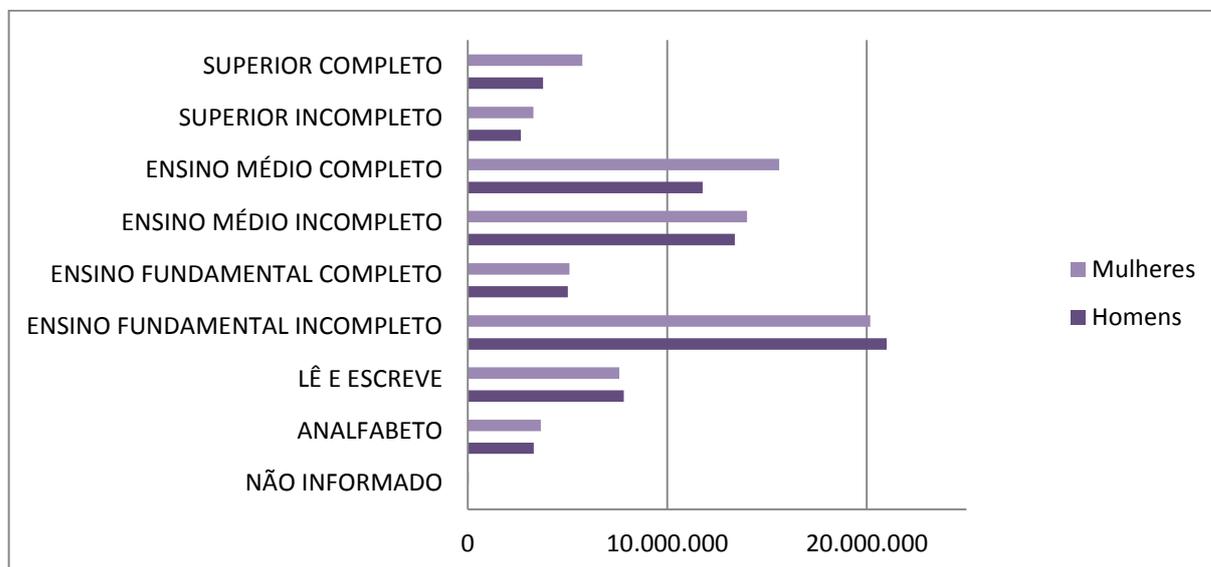
Deste modo, assinado por Getúlio Vargas, o Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, previa que, Art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de gênero, alistado na forma deste Código”. Em 1934 a restrição do voto feminino foi excluída do Código Eleitoral e só em 1946 a obrigatoriedade do voto foi ampliada às mulheres, paulatinamente, O sufrágio feminino foi aderido primeiramente pela Nova Zelândia e pela Austrália, em 1893, no decorrer das três primeiras décadas subsequentes outros países

européus e norte-americanos também começaram a estender a mulher o direito de votar: Finlândia, 1906; Noruega, 1915; Canadá, Dinamarca e Alemanha, 1918; Áustria e Holanda 1919; Estados Unidos 1920; Suécia, 1921; Irlanda, 1923; Reino Unido, 1928; e Espanha, 1931. Na América Latina apenas o Equador, em 1929 (NICOLAU, 2011,p.77).

Segundo Nicolau (2011), de 1945 a 1964, anos que marcam o fim do Estado Novo e o início da ditadura militar, houve muitas medidas de redemocratização que consistiram no aumento do contingente de eleitores adultos somado a realização de eleições competitivas e regulares, um grande passo para a construção de uma sociedade democrática e igualitária. No entanto, o golpe instaurado pelos militares em 1964 fez o Brasil regredir a sua forma mais primitiva de organização política, no qual vários direitos políticos foram suspensos, o pluripartidarismo foi extinto e apenas dois partidos passaram a existir, os analfabetos continuarem excluídos do processo, mas as mulheres, mesmo sem possuírem atividade lucrativa, a partir do novo Código Eleitoral que substituíu o apresentado em 1950, eram obrigadas a se alistarem e a votar

Sabe-se que, os movimentos contra a conjuntura política na Era Vargas impulsionaram a união das mulheres aqui no Estado, fortalecendo o eco sufragista, mas foi somente na eleição da primeira legislatura estadual que uma mulher paraibana se candidatou a ocupar uma cadeira no parlamento, nos idos de 1947, mas sem êxito, pelo Partido Comunista do Brasil e num total de 149 candidatos no país, apenas duas registraram suas candidaturas (CARVALHO;RABAY,2011,p82).

A partir desse esboço é possível perceber a entrada tímida e tardia das mulheres no âmbito eleitoral no país. Não obstante, esse cenário ter sido, outrora, ocupado unicamente pelos homens e “homens bons”. Hodiernamente, no que tange ao quantitativo dos votantes, em 2016, data da última eleição, foi contabilizado pelo TSE um total de 144.088.912 eleitores, dos quais 52% são do sexo feminino e 48% do sexo masculino. Outros aspectos socioeconômicos são bastante relevantes para a compreensão do perfil eleitoral, como: grau de instrução e faixa etária, para termos uma visão radiográfica acerca da estrutura do sistema eleitoral do nosso país.

Gráfico 01. Grau de instrução por gênero no país - 2016

Fonte: Elaboração própria conforme banco de dados do TSE.

Apenas 16% dos eleitores em nível nacional possuem ensino superior completo, ao passo que 28% não chegaram a completar o ensino fundamental. Em relação à divisão por gênero, o grau de instrução das mulheres votantes é superior comparado aos homens. Enquanto 39% apenas dos homens aptos a votar têm nível superior completo, as mulheres representam 60% do eleitorado mais instruído no Brasil. A quantidade de analfabetos votantes também diminuiu, mas apesar disso, percebe-se que, muito ainda tem a se avançar com relação a educação. Um eleitor instruído é um eleitor consciente, consegue analisar criticamente o sistema e fazer boas escolhas.

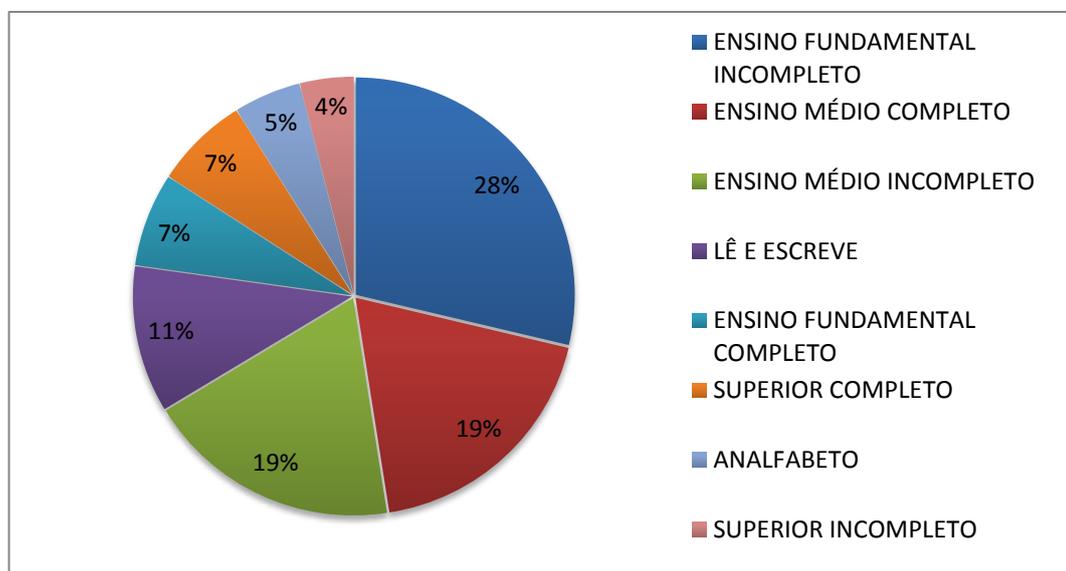
A Região Nordeste é responsável por um pouco mais de 39 milhões de eleitores no país, perdendo somente para a Região Sudeste que concentra 43,6% do eleitorado brasileiro. A dinâmica da escolaridade por região revela algumas peculiaridades, no Nordeste a maioria dos eleitores não possui, ao menos, o ensino fundamental completo, isto é, 27,7% dos eleitores encontram-se nessas condições. Quando estratificados por gênero, percebe-se diferença significativa entre mulheres e homens que possuem ensino superior completo.

Tabela 03. Grau de Instrução dos eleitores segundo o gênero-Nordeste/2016

Grau de Instrução	Homens	Mulheres
Analfabeto	1.742.729	1.673.243
Lê e escreve	3.599.359	3.353.371
Ensino fundamental incompleto	5.557.936	5.349.219
Ensino fundamental completo	921.706	986.608
Ensino médio incompleto	2.919.179	3.485.164
Ensino médio completo	2.699.467	3.882.344
Superior completo	534.343	696.993
Superior completo	715.195	1.222.072

Fonte: Elaboração própria autora conforme dados do TSE.

Na Paraíba, votam 2.288.731 pessoas, das quais, apenas 7,1% possuem Ensino Superior completo; 16,9% Ensino Médio completo; 12% Ensino Médio incompleto; 4,3% Ensino Fundamental completo; 26,6% Ensino Fundamental incompleto; 19% apenas leem e escrevem e 8,6% são analfabetos.

Gráfico 02. Grau de instrução do eleitorado na Paraíba

FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Com relação ao gênero, as mulheres na Paraíba também são maioria, representam 53% mil eleitorado do Estado. A maior população votante e mais escolarizada, 62% possui nível superior completo, enquanto a população masculina representa 37% dos eleitores com nível superior completo. Com efeito, é bastante crível discutir o papel da educação, como

um mecanismo transformador, a fim de observar como as meninas e mulheres estão sendo orientadas, qual a problematização a respeito da igualdade gênero e sobre o empoderamento feminino dentro das escola. Uma vez que a educação esta sendo a porta acesso as elites políticas, não esta sendo em mesma proporção para as mulheres.

Tabela 04. Grau de instrução dos eleitores por gênero na Paraíba/2014

Grau de Instrução	Homens	%	Mulheres	%	Total
Não informado	199	51,1568	190	48,8432	389
Analfabeto	134.642	53,9855	114.747	46,0085	249.404
Lê e escreve	284.474	51,3362	269.636	48,6585	554.139
Ensino fundamental incompleto	382.480	49,6508	387.858	50,3489	770.340
Ensino fundamental completo	60.915	46,5505	69.940	53,4472	130.858
Ensino médio incompleto	166.035	45,4854	198.990	54,5135	365.029
Ensino médio completo	203.383	41,6456	284.980	58,3538	488.366
Superior incompleto	56.815	45,1827	68.930	54,8173	125.745
Superior completo	76.588	37,2762	128.872	62,7233	205.461

FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

A participação do eleitor no processo de escolha dos seus representantes é o ponto de partida para exercício da cidadania através do poder do voto e da responsabilidade no exercício dos direitos políticos. O parágrafo único, do art. 1º da CF de 1988 estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Porém alguns grupos são isentos da obrigatoriedade dessa participação, sejam quais: os analfabetos, menores de 18 anos e maiores de 16, o jovem que completar 16 anos até a data do 1º turno da eleição pode se alistar e votar.

No que tange à evolução do eleitorado, de acordo com a faixa etária, em 2016, quase triplicou o quantitativo de jovens votantes com 16 anos com relação a 2014, sendo que, a maioria desses jovens entre 16 e 17 anos de idade são do sexo masculino, ou seja, observamos que a facultatividade do voto oportuniza a mulher a procrastinar sua participação no cenário das eleições. Ainda assim, a faixa etária que concentra a maioria do eleitorado brasileiro tem entre 25 e 34 anos. Na Região Nordeste, a maioria da população que esta apta a votar está entre 30 e 34 anos. Na Paraíba também segue o mesmo padrão, os eleitores são majoritariamente adultos jovens de 25 a 34 anos de idade.

5. CASO PARAIBANO: RAIIO-X DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL E O PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS REPRESENTANTES ELEITAS.

No período entre 1950 e 1954 o número de mulheres candidatas no Estado tornou-se mais expressivo. Em 1950 Dulce Barbosa e Dolores Coelho registraram suas candidaturas, mas não obtiveram êxito. Já em 1954, 16 mulheres em todo Brasil disputaram uma vaga no parlamento,⁷ foram eleitas, não obstante na Paraíba Estela Fonseca tenha se candidatado pelo PTB, não conseguiu ser eleita disputando com 150 homens.

TABELA 05. Deputados Estaduais e Federais segundo gênero

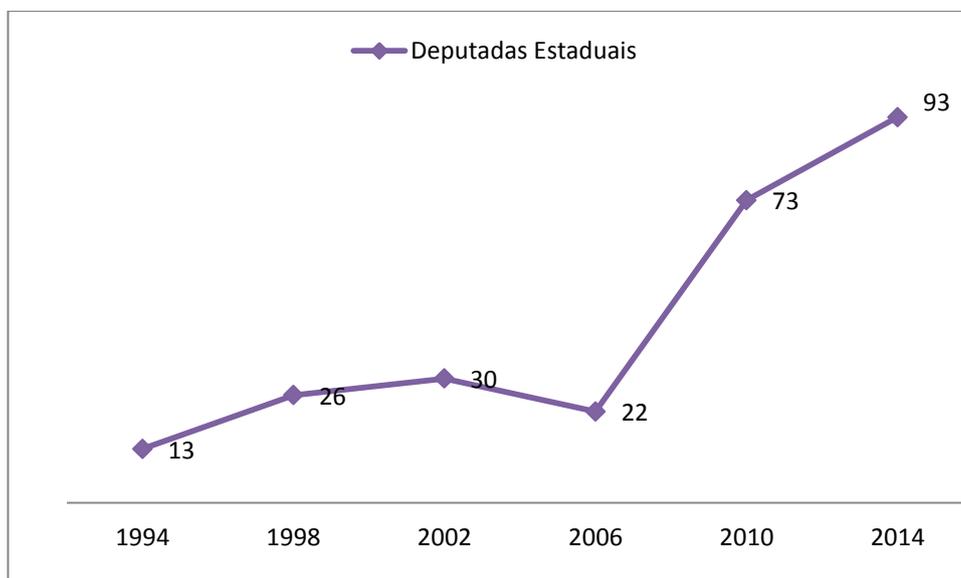
Ano	Câmara Federal		Assembleias legislativas	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
1945	45	2	0	0
1947	45	0	148	1
1950	26	0	181	2
1954	21	0	150	1
1958	31	0	181	1
1962	35	0	157	1

FONTE: TSE. Elaboração própria conforme dados do TSE.

A Lei de cotas para as mulheres nas casas legislativas vem aumentando em alguns distritos a representatividade feminina na política, a fim de efetivar o direito constitucional de igualdade de gênero. No país, as mulheres representam 52% do eleitorado, segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral, mas na Câmara dos Deputados não chegam a 10% dos representantes eleitos.

Em 2014, último ano da série histórica que houve eleições para Deputados Estaduais, foram eleitos 44,8% candidatos homens e apenas 5% mulheres. Na Paraíba, como ilustrará o gráfico 03, observaremos que após a vigência da lei 9.504/97, houve um crescimento do número de candidatas a Deputada Estadual. Entretanto, esse número ainda se revela muito pequeno se comparado à quantidade de homens que registraram suas candidaturas ao mesmo cargo. Em 1998, 159 homens se candidataram, dos quais 32 conseguiram se eleger, enquanto isso, das 26 candidatas aptas, apenas 4 foram eleitas a Deputada Estadual na Paraíba, ou seja, somente 15% das mulheres que se candidataram em 1998, conseguiram êxito na votação.

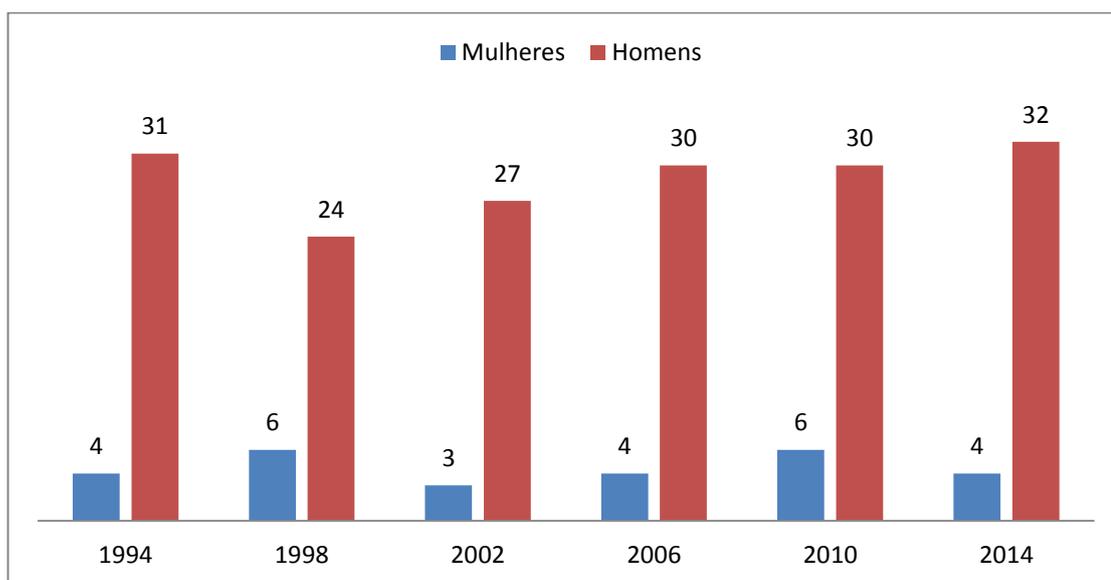
Gráfico 03. Evolução do número de candidatas à Deputada Estadual na Paraíba entre 1994 e 2014



FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Em 2002, 120 de homens se candidataram a Deputado Estadual, um percentual de 90% conquistaram cadeiras na Câmara Estadual, enquanto de 30 mulheres candidatas, apenas 3 obtiveram êxito nas votações, um total de 10%. Em 2006, o quantitativo de candidatas decresceu, mas o número de eleitas teve um acréscimo de uma Deputada Estadual a mais, duas das 4 eleitas conseguiram a reeleição, ambas do mesmo partido. Observa-se também, que de 2010 a 2014 há um crescimento expressivo do número de candidatas, mas ainda assim, apenas no ano de 2014 se atendeu ao que foi proposto por lei, e pela primeira vez teve-se 33,4% de mulheres candidatas ao cargo de Deputada Estadual no Estado.

O número de candidatas tornou-se mais expressivo após o ano de 2009, ano que a lei 12.034/09 foi implementada, analisando a série temporal, houve uma variação percentual de 615% no período. Não obstante, ter havido esse aumento no número de registros de candidatas aptas a disputarem assento na Assembleia Legislativa, ainda há um grande abismo quantitativo quando comparamos a quantidade de eleitos de cada gênero.

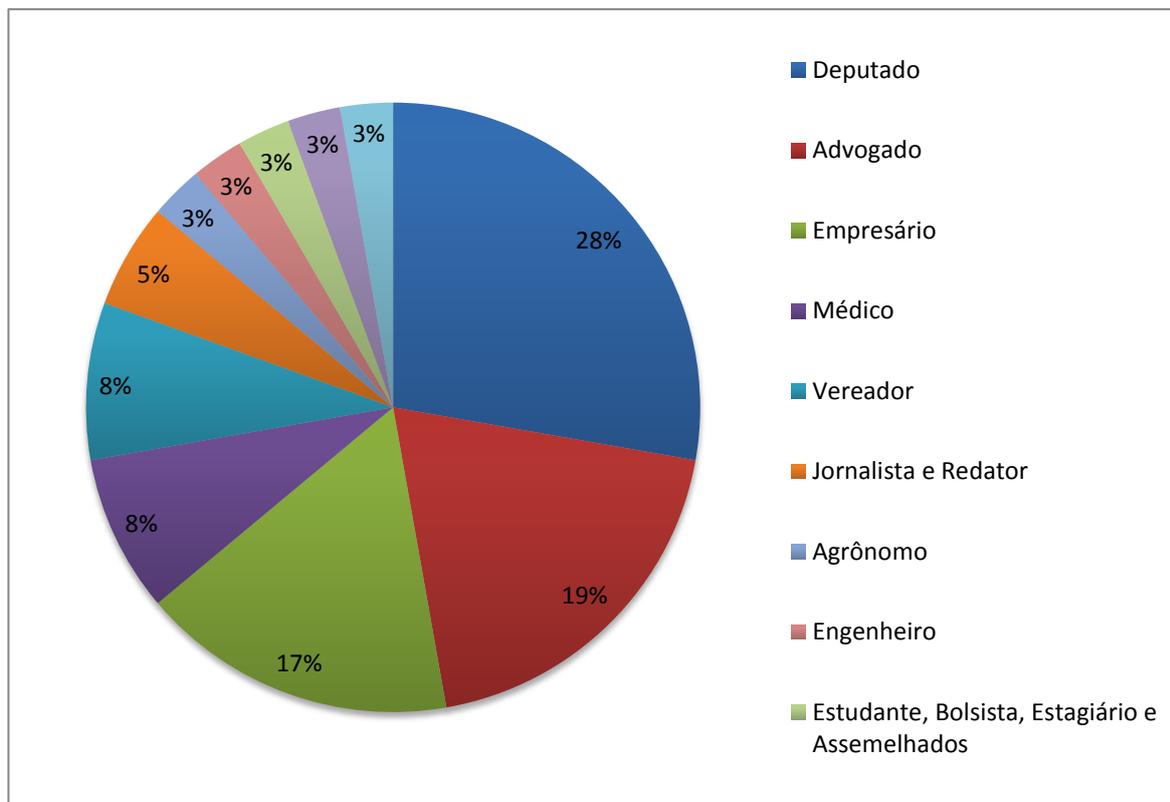
Gráfico 04. Candidatos eleitos por gênero, Paraíba (1994 a 2014)

FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Percebe-se a grande diferença e o quanto majoritariamente durante décadas, os homens compuseram os assentos na Assembleia Legislativa da Paraíba. De 1994 a 2014, houve uma oscilação dos números absolutos de mulheres eleitas ao cargo, ao que o gênero oposto apresenta um crescimento positivo.

No que tange ao perfil desses representantes, podemos destacar que, no Brasil a maioria dos Deputados Estaduais declarou ao Tribunal Superior Eleitoral, que sua profissão é “deputado”, ou seja, faz do cargo de agente político a sua profissão. Na Paraíba, a maioria também é “deputados” (10); seguidos de advogados (07); empresários (06), médicos (03); vereador (03); jornalistas (02); dentre outros como mostra o gráfico abaixo. Muitos dos deputados não forneceram suas ocupações/profissões para o site oficial da Assembleia Legislativa do Estado, nem tampouco para o repositório de dados do TSE. Todas as Deputadas Estaduais da Paraíba possuem nível superior de ensino, das quais, apenas duas declararam suas ocupações/profissões.

Gráfico 05. Ocupação dos Deputados Estaduais da Paraíba/2014



FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Outro dado importante está relacionado às origens e as motivações para ingresso na vida política. Àquelas que ocupam cadeiras na Assembleia Legislativa da Paraíba vem de núcleos familiares de tradição política. A saber, Daniella Ribeiro (PP) é filha do ex-deputado Enivaldo Ribeiro e da atual prefeita de Pilar; Camila Toscano (PSDB), filha do ex-deputado Zenóbio Toscano e da ex-deputada Lea Toscano; Eliza Virgínia (PSDB), filha do ex-deputado Nivaldo Manoel⁴. Com exceção da deputada Estela Bezerra que foi instigada pela empatia aos movimentos sociais e aos partidos de centro-esquerda, ingressou na política pela afinidade ideológica que possuía com o seu partido (PSB).

⁴ Eliza Virgínia (PSDB) assumiu a vaga deixada pelo Deputado Estadual Tovar Correia Lima (PSDB) que saiu da Casa Legislativa para assumir a Secretaria de Ciência e Tecnologia de Campina Grande

Tabela 06. Deputadas Estaduais da Paraíba (legislatura 2015-2018)

Ocupação	Nome Candidato (Urna)	Partido	Legenda	Situação
Jornalista e Redator	ESTELA BEZERRA	PSB	PSB / DEM / PRTB / PDT / PRP	Eleito por QP
Advogado	CAMILA TOSCANO	PSDB	PSDB / PEN / PP / PR / PTB	Eleito por QP
Deputado	DANIELLA RIBEIRO	PP	PSDB / PEN / PP / PR / PTB	Eleito por QP

FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Fazendo uma interface com a literatura que versa sobre a sociologia política e no que concerne ao familismo no Estado da Paraíba, MONTEIRO (2017) reflete que , as raízes parentais da política paraibana são extensas, uma forma verdadeiramente institucionalizada das famílias se perpetuarem no poder durante décadas. Essa gigante árvore genealógica concentra um forte capital político-familiar e econômico comumente. “Mudam-se os “agentes”, permanecem os “sobrenomes”. (MONTEIRO, 2017, p. 130). Dito isto, é fundamental que haja mais incentivo e abertura dos partidos políticos para aquelas que vislumbram uma candidatura e êxito nas urnas, mas que, não carregam consigo uma herança política familiar de sobrenomes.

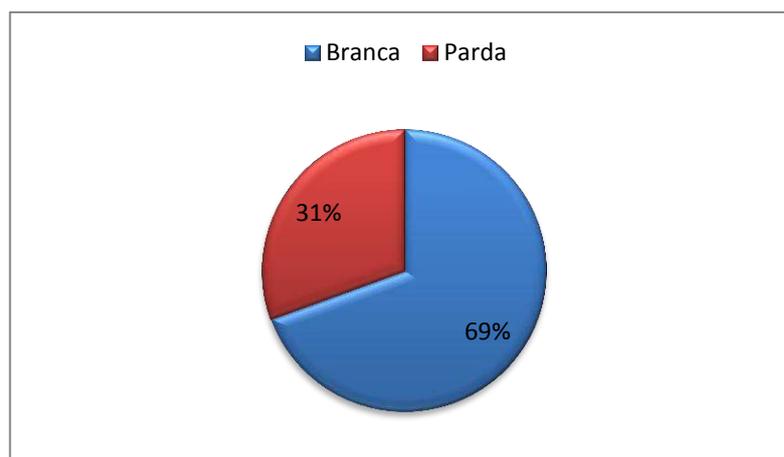
Já no que diz respeito à preferencia dos eleitores com relação à idade dar-se-á aos candidatos com faixa etária mais madura, são mais votados os candidatos de 54 a 59 anos, talvez por aparentarem possuir maior experiência na vida política que os jovens. Na Paraíba segue o mesmo *modus operandi*, são eleitos os Deputados Estaduais com idade de 45 a 59 anos de idade.

Com relação à cor, a representação política no Brasil é majoritariamente composta por homens brancos e apenas a partir de 2014 o TSE começou a computar em seu repositório de dados, a cor/raça dos representantes eleitos e candidatos, facilitando um estudo mais robusto acerca da possível causalidade da sub-representação política destes grupos. De acordo com os estudos de Campos e Machado (2016), a análise desse fenômeno dar-se-á em torno de quatro hipóteses: a primeira hipótese considera a desigualdade social como o termômetro dessa baixa participação, a ausência de um capital econômico favorecia a baixa inserção dos pardos e pretos em grupos políticos, a segunda hipótese atrela a questão da desigualdade educacional, de classes e afins; a terceira hipótese vê a sub-representação como resultado da distribuição desigual de recursos de campanha e a quarta

hipótese considera razoável que estes grupos tenham iguais acessos a estrutura partidária que garantem maior expressividade eleitoral.

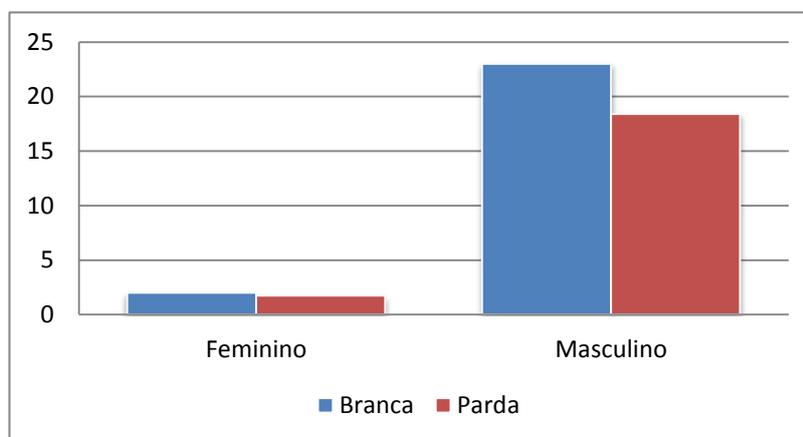
A maioria dos Deputados Estaduais eleitos no país é branco, 76,5%, dos quais, 66,2% são homens e 7,6 % são mulheres e apenas 2,7% dos Deputados Estaduais no Brasil são negros. A cor parda também é predominante, só perde para os que se declararam da cor branca, ela representa 23,7% dos candidatos eleitos no 1º turno das últimas eleições para a Assembleia Estadual em 2014. De um total de 1.035 deputados nos país, 227 são homens pardos e 29 são mulheres. Na Paraíba, 69% são brancos e 31% pardos, nenhum representante deste cargo da cor negra ou amarela. Dos 69% brancos, 92% são homens e 8% são mulheres. Já a cor parda, dos 31%, 91% são homens e 9% são mulheres.

Gráfico 06. Percentual de Deputados Estaduais segundo a cor/2014-PB



FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

**Gráfico 07 - Deputados Estaduais da Paraíba por gênero e cor
(Legislatura 2015-2018)**



FONTE: Elaboração própria conforme dados do TSE.

Com efeito, através dos dados apresentados, podemos verificar que, muito embora tenha aumentado o número de mulheres candidatas pós a Lei 9.5024/97, o percentual das eleitas ainda é substancialmente muito inferior se comparado ao gênero oposto. A baixa ocupação das mulheres nas cadeiras do Legislativo nos leva a refletir sobre o papel dessas ações afirmativas aqui no Brasil. Os três dispositivos legais que prevê cotas de gênero, quais sejam: preenchimento de no mínimo 30% das cadeiras para elas, aplicação de 5% do fundo partidário e a aplicação de até 10% do tempo de propaganda partidária, somado ao baixo grau de punição para aqueles que descumprem o previsto em lei é ineficiente, sendo fecunda a pseudo-representação. Apenas com a reedição na Lei 12.034/2009 é que se tornou obrigatório o preenchimento do mínimo de 30% das candidaturas.

Por sua vez, a lista fechada influencia positivamente, favorece um maior incremento percentual de mulheres na política, em nível de mensuração, países como Argentina (35%) e Costa Rica (38,6%) adotam lista fechada com posição de alternância. Desta forma, podemos concluir que, os países que obtiveram mais sucesso na inclusão das mulheres, foram os que também optaram por cotas mais seguras, sejam legais que reservem posições em listas fechadas, sejam voluntárias, com possibilidade de alternância de gênero.

O perfil dos deputados eleitos também nos chama bastante atenção, independente de gênero. Majoritariamente os Deputados Estaduais da Paraíba são: homens brancos, que declararam a sua função como agente político como única ocupação, têm entre 49 e 59 anos de idade. Três das deputadas que estão no exercício de seu mandato, possuem heranças político-familiares, são filhas, netas e até bisnetas de ex-prefeitos e ex-deputados, ou seja,

famílias que acabam se perpetuando no poder durante décadas e concomitantemente aumentando cada vez mais o seu capital financeiro. Hoje, nós temos um quantitativo de 2,8 milhões de eleitores no Estado, onde 1.523.944 são mulheres, um total de 52%, apenas 3.563 foram aptas a se candidatarem, 39 ganharam a eleição para prefeitas entre os 223 municípios, nenhuma senadora e apenas 4 deputadas.

6. METODOLOGIA

Pesquisa de vertente qualitativa com base em alguns estudos relevantes feitos por alguns autores a respeito do tema e quantitativa do tipo de levantamento de dados e análise de série temporal. Para corroborar, uma análise descritiva com utilização de dados secundários e elaboração de tabelas e gráficos segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral, da Organização das Nações Unidas, do Banco Mundial, da Inter-parliamentary Union.

Os anos analisados correspondem à série histórica fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que passou, apenas a partir de 2014, a dispor em seu repositório, algumas características socioeconômica dos candidatos e eleitos como, cor/raça, sexo, escolaridade e ocupação.

De acordo com Toloí e Morettin (1989), a inferência estatística é uma das etapas da Estatística, que tem como objetivo, tratar da coleta, redução, análise e modelagem da ciência.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O déficit de participação feminina no parlamento brasileiro é notoriamente relevante. A disparidade de gênero na política brasileira denuncia a morosidade das instituições em desenvolver políticas eficientes de inclusão e uma cultura ainda enraizada a centralização do homem nas tomadas de decisão. Os dados apresentados neste trabalho indicam que a realidade das questões de gênero na constituição da representação política na Paraíba, após a lei 9.504/97, cresceu o número de candidatas, não obstante, a passos lentos e que coloca o Brasil numa posição vergonhosa no ranking. Como um dos países que menos tem representantes mulheres.

Destarte, as ações afirmativas emergem no intuito de colocar em condições de igualdade aqueles que são excluídos pela estrutura social. Consistem num conjunto de medidas legais de políticas públicas que visam corroborar para que as minorias sejam inseridas em determinado contexto de forma igualitária. Dworkin aduz que “é uma atitude contestadora que torna todo cidadão responsável por imaginar quais são os compromissos públicos de sua sociedade com os princípios, e o que tais compromissos exigem a cada nova circunstância”. Através da interpretação dada pelo autor, as ações afirmativas começam a constituir um conjunto de “discriminações positivas” com a finalidade de consertar uma ação negativa anterior. Mas, em nível de Brasil, essas ações afirmativas pouco têm colaborado efetivamente.

Os resultados, embora modestos, apontam para algumas considerações: as políticas de ações afirmativas apesar de importantes, têm sido pouco eficientes no processo de inclusão, devido a fatores como, a baixa alocação de recursos para o financiamento das campanhas das mulheres, a desigualdade social e a disparidade de salários em detrimento da tripla jornada de trabalho e a falta de capital econômico, inviabilizando a concorrência das mesmas com candidatos com recursos de alto calibre; a ausência de organização social sensível a causa a fim de pressionar os atores políticos por reformas mais expressivas no arranjo-institucional, tendo em vista que, em países que adotaram como sistema político o modelo de representação proporcional com lista fechada de modo que as coloquem em posições favoráveis, de cotas que promovam a alternância do gênero e cláusulas para o descumprimento do previsto em lei, torna a participação feminina mais efetiva.

O perfil dos eleitores e dos eleitos é contrastante. Os eleitores são majoritariamente mulheres, apenas 16% dos eleitores a nível nacional possuem ensino superior completo, segundo os dados do TSE, ao passo que 28% não chegaram a completar o ensino fundamental. No Nordeste, a maioria dos eleitores não possui, ao menos, o ensino fundamental completo, 27,7% dos eleitores e entre os que possuem nível superior, destacam-se os eleitores do gênero feminino. Ou seja, a eleitoras possuem maior nível de escolaridade que os homens em todo Brasil. Com efeito, se a educação está sendo porta de acesso para determinada elite política, não esta sendo de igual forma para as mulheres. Levando-nos a refletir a questão da educação, tanto familiar, quanto escolar, qual o seu papel na orientação de meninas e mulheres para a vida política. Na Paraíba também, o gênero feminino é a maior população votante e mais escolarizada, 63% possuem nível superior completo, enquanto o sexo oposto apenas 37% possuem ensino superior.

Os Deputados Estaduais da Paraíba, na sua maioria são homens, 88,8%, brancos, adultos maduros e declararam como profissão o exercício de agente político. As mulheres representantes na Casa legislativa, também são majoritariamente brancas, filiadas ao PSDB e filhas ou netas de ex-deputados ou ex-prefeitos. Sobre isto, os estudos sobre a trajetória política das mulheres no Brasil têm afirmado que o capital familiar é o principal meio pelo qual as mesmas conseguem ingressar com mais fortalecimento nos cargos políticos (Araújo, 2001; Miguel e Queiroz, 2006).

Com base nos dados, observamos que, a maioria do eleitorado brasileiro é constituída por mulheres, com maior grau de instrução que o gênero oposto, 28% de todo eleitorado no país possui apenas o ensino fundamental incompleto, a maioria. Com relação a faixa etária, considera-se mais votante os adultos entre 24 e 50 anos. Em detrimento, os líderes políticos brasileiros na Câmara dos Deputados são, majoritariamente homens, a nível nacional, 89% , no qual apenas 11% são mulheres. Com relação a cor/raça 73% são brancos; 24% pardos e 3% outros- amarelo, preto e indígena. A idade também revela a trajetória política construída pelos candidatos até ocuparem os assentos da Casa Legislativa como deputados, possuem entre 50 e 54 anos de idade e declararam como principal ocupação o seu cargo político.

Portanto, faz-se necessário a ampliação do papel da mulher nos partidos políticos, uma maior abertura e fortalecimento, com objetivo de igualar as representações, de modo que as mesmas não estejam apenas ocupando cargos políticos atendendo aos anseios de algum pai, irmão ou marido, mas que haja subsídios fundamentais para sua autonomia na

carreira política. A concepção popular de que “mulher não gosta de política” e por isso não se candidatam, cai por terra quando se observa que o grande divisor de águas pode ser uma boa política pública, somada a conscientização da sociedade de que só será possível uma democracia de melhor qualidade, quando tivermos igualdade de gênero.

8. REFERÊNCIAS

- AMES, B.** 2003. Os entraves da democracia no Brasil. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas.
- ARAÚJO, Clara.** Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 1, n. 1, p.71-90, 1998.
- ARAÚJO, Clara.** Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2001
- BLAY, Eva Alterman** "Direitos humanos e homicídio de mulheres". Projeto de Pesquisa Integrada apoiado pelo CNPq. Concluída em 2003. ainda não publicada.
- BOURDIEU, Pierre.** A dominação masculina. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BRASIL.** Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Casa Civil, Brasília, 1995.
- COSTA, Luiz Domingos; Bolognesi, Bruno; Codato, Adriano.** Variáveis sobre o recrutamento político e a questão de gênero no Parlamento brasileiro. working papers/textos para discussão. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. NUSP/UFPR, n. 7, maio 2013. p. 1-20. ISSN
- DWORKIN, Ronald.** Uma questão de Princípio (Tradução de Luís Carlos Borges). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa.** A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/705>>.2011
- LIJPHART, Arend.** Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- MIGUEL, Luis Felipe.** "Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação". Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 44, out. 2000, p. 91-102
- NICOLAU, Jairo.** Sistemas eleitorais. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- NORRIS, Pippa.** Recrutamento político REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA V. 21, Nº 46: 11-32 JUN. 2013
- PINHEIRO, Luana.** Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. 248 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- RAWLS, John.** The Law of Peoples. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1999.

_____. O liberalismo Político. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo. Cengage.Learning.2012

SOUZA, Celina. “Políticas Públicas: Uma Revisão da Literatura”, Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

TRIPP, Aili. Female representation: the global impact of quotas. Working Paper Esterni, Milano, n. 6, abr. 2008, p. 338-361

YOUNG, Iris Marion. Representação Política, Identidade e Minorias. Rev. Lua Nova. n. 67, São Paulo, 2006.

MORETTIN, P. A e TOLOI, C.M.C. Séries Temporais, São Paulo; Atual, 1986.